**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 592851/2019.

Recorrente – Wosley Ferreira Mendes.

Auto de Infração n. 136434, de 24/11/2019.

Relator – Douglas Camargo de Anunciação – OAB/MT

Advogada – Elen Regina de Campos Gonçalves – OAB/MT 24.466

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 257/2021

Auto de Infração n° 136434, de 24/11/2019. Auto de Inspeção n° 154566, de 24/11/2019. Termo de Apreensão n° 153405, de 24/11/2019. Relatório Técnico n° 237/1° CIA/ BPMA/2019. Por ter no dia 24/11/2019 às 11:00, pescado espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanho inferiores aos permitidos, conforme auto de inspeção de n° 154566. Decisão Administrativa n° 693/SGPA/SEMA/2020, de 17/03/2020, pela homologação do Auto de Infração n°136434, de 24/11/2019, arbitrando a multa no valor de R$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais) com fulcro no Art. 35, incisos I e II do Decreto Federal n° 6514/2008. Requer o recorrente que seja julgada improcedência a lavratura do auto de infração n° 13644, a fim de excluir a imposição da multa de R$2.120,00 (dois mil cento e vinte reais) pelo total estado de pobreza do autuado. Não atendidos os pedidos acima, o que não se espera, a redução da multa constante do auto de infração ao patamar de 10% (dez por cento). Caso ainda não entender na redução, que seja conferido forma de parcelamento, pois o requerente é pintor ganha pouco mais de 1 salário mínimo e diante da pandemia do Covid-19 está desempregado a mais de 3 meses, haja vista, tem dois filhos que necessitam exclusivamente de seu sustento. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento do recurso interposto pelo o recorrente, acolhendo o voto do relator, decidindo pela aplicação da multa de R$ 18.240,00 (dezoito mil duzentos e quarenta reais). Não vislumbramos qualquer irregularidade no presente processo administrativo, decidimos pelo não provimento do presente recurso administrativo, mantendo a Decisão Administrativa n. 693/SGPA/SEMA/2020, de 17/03/2020, pela homologação do Auto de Infração n°136434, de 24/11/2019, arbitrando a multa no valor de R$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais) com fulcro no art. 35, incisos I e II do Decreto Federal n° 6514/2008.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRHATU

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

**Lourival Alves Vasconcelos**

Representante do FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 17 de setembro de 2021.

**Presidente da 3ª J.J.R.**

**Flavio Lima de Oliveira**